



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2017

PA. Nº 17/2017 DISPENSA Nº17/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO**, com sede na avenida das Américas nº 797 3º andar, Bairro Presidente Kennedy, Contagem MG, CEP 32.145-000, inscrito no CNPJ sob o nº **19.843.754/0002-12**, representada neste ato, por seu Presidente, Sebastião Costa Filho, portador da cédula de identidade RG MG nº 7599-14 e inscrito no CPF sob o nº 269.285.906-53, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 17/2017, Processo Administrativo nº 17/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

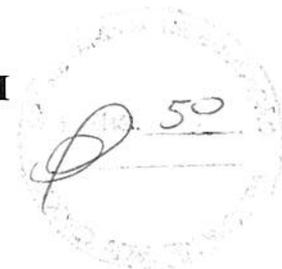
Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 17/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **15 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 500.207,88 (quinhentos mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 202885-5, Agência nº 090, do Banco Caixa Econômica**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

51

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 00 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- †) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

54
[Handwritten signature and stamp]

- ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

6.1. Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

55
[Handwritten signature]

- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a coerência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Angélica Athayde Pereira dos Santos**, Matrícula nº 3000161-1, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno da mesma.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 0113635-2;**
- **Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 0147501-7;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 0142728-4.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 017/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

10.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

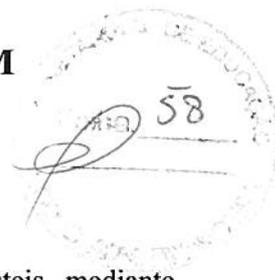
10.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

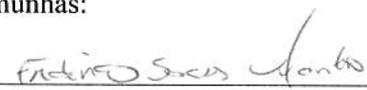
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 14 de novembro de 2017.


JOAQUIM ANTONIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação


SEBASTIÃO COSTA FILHO
Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 11.109.957
CPF: 035.124.236-10


Nome: _____
RG: MG. 14.153.623
CPF: 080.697.026-05



81

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA					
Secretaria Municipal de Educação					
ENDEREÇO				BAIRRO	
Rua Portugal de Educação nº 20				Glória	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE		
Contagem	MG		3352-5607		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME			LOTAÇÃO		
Angelica Alhayde Pereira dos Santos			Seduc		
CARGO			MATRÍCULA		
Gestor Pedagógico			30001611		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA					
angelica.santos@edu.contagem.mg.gov.br					
1.2 OSC					
NOME			CNPJ		
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO			19.843.754/0002-12		
ENDEREÇO			BAIRRO		
AVENIDA DAS AMERICAS, 797 - 3º ANDAR			PRESIDENTE KENNEDY		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA	
CONTAGEM	MG	32.145-000	34119299	3461 DE 16/10/2001	
BANCO	AG	CC	NOME DA AGÊNCIA		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	090	502885-5 - OP 03	IMPERADOR		
E-MAIL					
CEI@FEIG.ORG.BR					
1.2 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF		
SEBASTIÃO COSTA FILHO			269.285.906-53		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE MANDATO		
7599-14-SSPMG	PRESIDENTE	PRESIDENTE	25/04/2016 A 24/04/2020		
ENDEREÇO			BAIRRO		
RUA DOS AIMORÉS, 309 - APTº 1201			FUNCIONÁRIOS		
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	E-MAIL:	
BELO HORIZONTE	MG	30.140-070	34.119.299	DIRETORIA@FEIG.ORG.BR	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:					
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
2.2 Identificação do objeto:					
ATENDER COM EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇAS DE 03 (TRÊS) MESES A 05 (CINCO) ANOS EM REGIME INTEGRAL.					
2.3 Período de execução:					
NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018					
2.4 Justificativa da proposição:					
O Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso, localizado na Avenida das Américas, 797, Bairro Kennedy, em Contagem, MG, foi criado em 03 de fevereiro de 1992, destinado a prestar educação infantil gratuita, atendendo diariamente crianças da região, na faixa etária de 03 meses a 05 anos, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo da Educação Infantil de Contagem, organizando-se em Creche (03 meses a 03 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos). O CEI - Irmão José Grosso está situado no entorno do CEASA, na região do Ressaca, constituída por 35 bairros. É uma região com características de infraestrutura bem diversificadas, algumas com asfalto, luz e água tratada. Outras não contam com nenhum saneamento básico, famílias carentes e com poucas condições sócio-econômica, convivendo com drogas e violências diversas. Foi nessa região que a Fraternidade Espírita Irmão Glacius escolheu prestar assistência a essa população, oferecendo educação infantil em horário integral e totalmente gratuita.					
3 – METAS					
Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto					
A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.					
Qtd	Meta		Quantidade	Prazo	
01	Garantir a formação, o bem-estar e o desenvolvimento pleno das crianças. Conforme LDB em seu art. 29: A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.		121 CRIANÇAS	NOVEMBRO 2017 - DEZEMBRO 2018	
02	Promover contínuo processo de aperfeiçoamento das professoras e funcionários, buscando a melhoria do atendimento educacional.		26 PROFISSIONAIS	NOVEMBRO 2017 - DEZEMBRO 2018	
03	Criar vínculos entre pais, família e escola dando oportunidade aos familiares de conhecer e acompanhar os registros e avaliações das crianças. Fortalecer o relacionamento com a comunidade onde a escola está inserida.		120 CRIANÇAS	NOVEMBRO 2017 - DEZEMBRO 2018	

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	Atendimento de crianças de 03 meses a 05 anos.	Nº crianças matriculados.	121 Crianças	11/2017	DEZ 2018	Diretora Técnica
	Atividades pedagógicas desenvolvidas em diferentes espaços.	Uso rotativo dos espaços (biblioteca, brinquedoteca e parquinho)	2 (Duas) vezes por dia	11/2017	2018-12-01	Coordenadora Pedagógica
02	Reuniões pedagógicas para a avaliação e replanejamento do processo pedagógico.	Bimestral	6(Seis) Reuniões	11/2017	DEZ 2018	Diretora Técnica Coordenadora Pedagógica
03	Realizar ações que promovam a interação da escola e comunidade como: bazar, festa junina, festa da família e momentos pedagógicos.	Eventos	6 (encontros)	11/2017	DEZ 2018	Coordenadora Pedagógica
	Interação com o núcleo familiar.	Encontro com as famílias;	10 (encontros)	11/2017	DEZ 2018	Coordenadora Pedagógica



3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O atendimento dos alunos poderá ser demonstrado com os diários, por turma, com a frequência diária. As atividades pedagógicas serão demonstradas com a apresentação dos projetos pedagógicos desenvolvidos, portfólios dos alunos, relatórios de desenvolvimento, fotos e vídeos. As reuniões pedagógicas poderão ser aferidas com a apresentação das pautas. Lista de presença e fotos.

As ações realizadas para cumprimento das metas poderão ser aferidas através de fichas, diários, relatórios e fotos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2017			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	25	R\$ 39.352,58	R\$ 78.705,16
Material de Consumo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas de Consumo (energia elétrica, água, telefone, internet)	Média	R\$ 2.331,41	R\$ 4.662,82
TOTAL GERAL		R\$ 41.683,99	R\$ 83.367,98
2018			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	25	R\$ 39.352,58	R\$ 393.525,80
Material de Consumo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contas de Consumo (energia elétrica, água, telefone, internet)	Média	R\$ 2.331,41	R\$ 23.314,10
TOTAL GERAL		R\$ 41.683,99	R\$ 416.839,90
TOTAL GERAL 2017 + 2018			R\$ 500.207,88

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META 2017	1ª Parcela	2ª Parcela				
	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99				
Valor 2017	R\$ 83.367,98					
META 2018	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99
META 2018	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela		
	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99	R\$ 41.683,99		
Valor 2018	R\$ 416.839,90					
VALOR GLOBAL 2017+2018	R\$ 500.207,88					

Handwritten signatures and initials.

6 – CONTRAPARTIDA

Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 art. 35 § 1º.

**7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Mensal

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou qualquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Colocar documentos em anexo caso necessário. Segue anexo Planilha de custos 2017 e 2018.

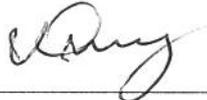
9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 2.272.000/2017 de 12.11.17, proposto pela (OSC) Centro de Educação Infantil Irmão José Grosso.

Contagem, 10 de Novembro de 2017.


ANGELICA ATHAYDE PEREIRA DOS SANTOS
Gestor da Parceria


JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação





Emerson da Silva
Presidente de Comissão Disciplinar

Secretaria Municipal de Educação

Aviso de cancelamento de Licitação

Carta Convite nº 001/2017 – Caixa Escolar Eli Horta Costa

A Presidente da Caixa Escolar Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG, CNPJ nº 15.178.564/001-96, no uso de suas atribuições legais, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto na ordem jurídica, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que, por motivo de interesse público, foi determinado o CANCELAMENTO do Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2017, destinado a contratação de empresa especializada na área de construção civil para troca das telhas do refeitório, do espaço que liga o prédio ao refeitório e colocação e fechamento do espaço arte, da Escola Municipal Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG.

Contagem-MG, 14 de novembro de 2017.

Mary Gomes Dornela de Souza
Presidente da Caixa Escolar

CARTA CONVITE Nº 001/2017.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2017 - A Presidente do Caixa Escolar Osmar Camilo de Marra, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação conforme mencionado a seguir: Carta Convite nº 001/2017 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO REFEITÓRIO E PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, LOCALIZADA NA RUA PIRATININGA, Nº 798, BAIRRO BANDEIRANTES, CONTAGEM/MG, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, com entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta para as 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia 28/11/2017. A abertura dos envelopes com os documentos e a proposta comercial será realizada em sessão designada para o dia 28/11/2017 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos com a Comissão de Licitação na Secretaria da ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, instalada na Rua Piratininga, nº 798, Bairro Bandeirantes, Contagem, CEP 32.240-550, no horário de 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, quando o interessado deverá apresentar PEN DRIVE ou CD para a sua gravação. Maiores Informações pelo telefone (31) 3363-5193. Contagem, 14 de novembro de 2017 – Arci Gomes Coelho - Presidente da Comissão de Licitação – Darci Henriques Coelho- Vice-Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPA. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS INTEGRADAS NO CANTRATURNO ESCOLAR, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENTEGRADA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM. DOTAÇÃO: 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 158.032,03 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 396.713,88 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 14 (QUATORZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SÃO DOMINGO SÁVIO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 312.414,12 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALI-

DADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 500.207,88 (QUINHENTOS MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.



Secretaria Municipal de Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 340/2017

PROCESSO Nº: 01571/2014-02A
RECORRENTE: EMATEX TÊXTIL LTDA
ASSUNTO: IPTU. Revisão do valor venal
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 13 de novembro de 2017

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DO VALOR VENAL – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISÃO LEGAL – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter o valor venal para o imóvel de índice cadastral nº 07.213.0800.000 para fins de lançamento do IPTU e taxas com ele cobradas do exercício de 2014, por estar em conformidade com a legislação municipal, em especial a Lei Complementar 157/2013 e o Decreto 249/2014. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Ivo Alexandre de Souza.

ACÓRDÃO Nº 341/2017

PROCESSO Nº: 01572/2014-02A
RECORRENTE: EMATEX TÊXTIL LTDA
ASSUNTO: IPTU. Revisão do valor venal
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 13 de novembro de 2017

IPTU — RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DO VALOR VENAL – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – CÁLCULO CONFORME PREVISÃO LEGAL – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter o valor venal para o imóvel de índice cadastral nº 07.213.0700.000, para fins de lançamento do IPTU e taxas com ele cobradas do exercício de 2014, por estar em conformidade com a legislação municipal, em especial a Lei Complementar 157/2013 e o Decreto 249/2014. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Ivo Alexandre de Souza.

ACÓRDÃO Nº 342/2017

PROCESSO Nº 02.B.00103/2012
RECORRENTE: UNIBANCO UNIÃO BRASILEIRA DE BANCOS S/A
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 13 de novembro de 2017

ISSQN PRÓPRIO – RECURSO VOLUNTÁRIO – RESPONSABILIDADE DO COBRIGADO – INFRAÇÃO DA LEI MUNICIPAL – DECADÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2006 – NOTIFICAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO QUINQUENAL – SUBCONTAS TRIBUTADAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES – TARIFAS COBRADAS PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – PREVISÃO NA LISTA ANEXA DA LC/116 E DO CTMC – INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – MULTA DE REVALIDAÇÃO – PERCENTUAL DE 30% - RAZOABILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Câmara acolheu em parte os fundamentos do recurso voluntário apenas para declarar a decadência do crédito de ISSQN do exercício de 2006, nos termos do art. 156, V, do CTN; mantendo-se os demais termos da decisão para afastar o pedido de exclusão do devedor coobrigado e determinar a retificação das exigências de ISSQN para os meses de abril/2007, junho/2007 e julho/2007, conforme QUADRO apresentado no voto do ilustre Relator de primeira instância. Ficaram mantidas as demais exigências consignadas no TNF nº 21.966, série "B"; uma vez que as subcontas tributadas refletem típicas prestações de serviços bancários, nos termos do art. 1º da LC nº 116/2003 e art. 72 do CTMC, admitindo-se interpretação extensiva dos itens da Lista Anexa; bem como, ficou mantido o percentual de 30% da multa de revalidação por estar de acordo com parâmetro estabelecido pelo STF. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Ivo Alexandre de Souza e o Sr. Cesar Augusto de Barros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 103 / 2017-DAF-SEDUC

Contagem, 21 de Agosto De 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão / Entidade Proponente:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado)
Outubro/2017

Término (estimado)
31/12/2018

Vigência: (prazo para execução do objeto)
31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3	BRASIL	503-7	ELDORADO

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- R. 609	2017	RS 83.367,98	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	RS 416.839,90	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
TOTAL GERAL		RS 500.207,88	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 21 de Setembro 2017

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

AUTORIZADO CCOAF
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas no edital.

AUTORIZADO COAF: _____

João Antônio de Souza
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Educação
Executivo de Educação
Matrícula: 0148829-1

Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

Gilberto Silva Rai
Secretário Municipal de Fa:
Mat.: 01488151

Adm. Hugo Vilaça
Secretário Municipal de Administração:
Matrícula: 0148803-7

PROV. CRÉD. Nº. 1670
Walkyria A. Castilho de Pádua
ORÇAMENTO
SEPLAN

Walkyria A. Castilho de Pádua
SEPLAN
Matrícula: 0149556-5

Beatriz de Oliveira Góes
Secretária Municipal Adjunta de Governo
Matrícula: 1488275

26/9/17